



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 026/2022, de 28 de janeiro de 2022.**

Disciplina o procedimento para acesso as dependências do CREFITO -1 com relação a obrigatoriedade de apresentação de documento de comprovação de vacinação contra COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316/75, e na Resolução nº 182 do COFFITO:

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da pandemia da COVID-19, adotadas de forma diferenciada nos quatros Estados da circunscrição do CREFITO-1;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID 19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI n. 6.625, do Distrito Federal, pelo e. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos coletivos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias, como a que ocorre no atual contexto;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade fiscalizatória deste Conselho e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos, servidores, colaboradores, advogados, conselheiros e usuários em geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos(as) os fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, que desejam adentrar nas instalações do CREFITO-1, nos quatro estados da circunscrição (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte), assim como para outros interessados que necessitem de atendimento presencial.

§ 1º Os(as) fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros interessados, indicados no caput, deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-la feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas perante o CREFITO-1.

§ 2º Aqueles(as) que não comprovarem a realização da primeira dose, segunda dose, dose única da vacinação e dose de reforço (quando chegar no tempo) contra a COVID-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos(as) de adentrar na sede, subseções, delegacias do CREFITO-1, assim como em outras dependências em que o CREFITO-1 esteja promovendo qualquer tipo de atividade presencial.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, em sua versão impressa ou digital, emitido através do aplicativo ou na versão web do ConecteSUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo(a) servidor(a) público(a) que o recebeu após a devida verificação.

Art. 2º Nos casos de impedimento para adentrar no local, o interessado deverá retirar-se imediatamente do recinto, sob pena de configuração do crime de resistência, prevista no art. 330 do Código Penal, e acionamento da Polícia Militar.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a COVID-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a COVID-19, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

Art. 4º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra COVID-19 ou na declaração médica de contraindicação, o interessado será convocado(a) para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito(a) às sanções previstas em lei.

Art. 5º Deve ser respeitado o distanciamento mínimo, recomendado pelos órgãos sanitários, entre os profissionais ou interessados que aguardam atendimento na recepção.

Art. 6º É vedada a entrada de acompanhantes no recinto do CREFITO-1, devendo adentrar no local apenas o profissional interessado.

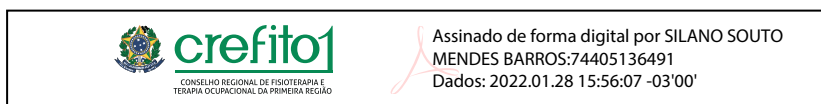
Art. 7º - A vedação descrita no art. 6º, não se aplica a crianças de 0 a 12 anos, pessoas com deficiências e idosos acima de 65 anos, não podendo o número de acompanhantes ultrapassar 2 (duas) pessoas.

Art. 8º - É atribuição do servidor responsável pela recepção, organizar o fluxo de entrada e saída do órgão, a fim de não gerar aglomeração no recinto, sempre obedecendo todo o disposto nesta Portaria, ressaltando que o atendimento presencial será previamente agendado através do site institucional.

Art. 9º. O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região poderá editar normas complementares visando a execução das disposições desta Portaria.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

Recife, 28 de janeiro de 2022.



**-ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE-**  
**DR. SILANO SOUTO MENDES BARROS**  
**Presidente**